



## PROJETO DE LEI

Estabelece o tratamento especial que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária.

Projeto nº 206/2023, de autoria do Vereador André Luiz.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento especial que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, nos termos do inciso I do §9º do art.165 da Constituição Federal.

Art. 2º No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico, denominado Orçamento 1ª Infância - Proposta.

Art. 3º Na mesma data da publicação do relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal serão publicados os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico, denominado Orçamento 1ª Infância - Execução.

Art. 4º Deverão constar nos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias claramente definidas como beneficiários diretos.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de novembro de 2023.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

Jé (WE CIO

Marlon Siqueira Rodrigues Martins 1º Secretário

GI SRUG



Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700 36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil